



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Projeto de Lei n.º 83/99

*Cria a função gratificada de Assessor Parlamentar.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal de Indianópolis a função gratificada de Assessor Parlamentar, a ser exercida por servidor lotado em cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. O exercício da função gratificada confere ao servidor designado o direito de acrescer o percentual de sessenta por cento ao vencimento padrão do cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 1999.

Sebastião Miranda de Resende  
Presidente

Joaquim Leozete Pereira  
Vice-Presidente

Eustáquio José da Silva  
Secretário

Aprovado em 12/4/99  
por unanimidade  
SM Resende  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Justificativa

Senhores Vereadores,

O projeto que ora submetemos à apreciação dos colegas visa criar a função gratificada de Assessor Parlamentar a ser exercida por servidor de carreira desta Casa.

As atribuições dessa função compreendem, entre outras, a execução de trabalhos de acompanhamento de processos e elaboração de proposições e de pareceres.

Boa parte dessas atividades, até o momento, é realizada exclusivamente pela assessoria jurídica. A partir de agora, esse tipo de trabalho ficará, também, a cargo de servidor de carreira desta Casa, devidamente qualificado para esse tipo de atribuição.

É, pois, uma maneira de aproveitar o pessoal efetivo, o que deve ser feito sempre que possível, a fim de diminuir a dependência de profissionais fora dos quadros da Câmara.

Trata-se, também, de uma medida que estimulará o servidor de carreira a qualificar-se, cada vez mais, para o serviço público.

Cabe, ainda, salientar que a criação dessa função, além de ampliar os serviços de assessoria legislativa, não provocará aumento de despesa, tendo em conta que o percentual a ser acrescido ao vencimento do servidor para ela designado é praticamente igual ao valor a ser reduzido nos honorários contratuais do assessor jurídico deste Legislativo, conforme já acordado com este profissional.

Estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto, na forma proposta.

Sala das Reuniões, 29 de março de 1999.

*SM Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Presidente

*Joaquim Leozete Pereira*  
Joaquim Leozete Pereira  
Vice-Presidente

*Eustáquio José da Silva*  
Eustáquio José da Silva  
Secretário